



MUNICÍPIO DE
VISEU

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Capítulo I	3
Disposições Iniciais	3
Cláusula 1.ª	3
Objeto	3
Cláusula 2.ª	3
Contrato:	3
Cláusula 3.ª	4
Prazo de Fornecimento	4
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Obrigações do Fornecedor	4
Cláusula 4.ª	4
Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5.ª	4
Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6.ª	5
Entrega dos bens de contrato	5
Cláusula 7.ª	5
Inspeção e testes	5
Cláusula 8.ª	6
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9.ª	6
Receção de material	6
Cláusula 10.ª	6
Aceitação dos bens	6
Cláusula 11.ª	7
Garantia técnica	7
Dever de Sigilo	8
Cláusula 12.ª	8
Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª	8
Prazo do dever de sigilo	8
Obrigações do Município de Viseu	8
Cláusula 14.ª	8
Preço contratual	8
Cláusula 15.ª	9
Condições de pagamento	9
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16.ª	9



MUNICÍPIO DE
UISEU

Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a	10
Execução de Caução.....	10
Cláusula 18. ^a	10
Força maior.....	10
Cláusula 19. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 20. ^a	12
Resolução por parte do fornecedor.....	12
Cláusula 21. ^a	12
Foro competente	12
CAPITULO IV	12
Disposições finais	12
Cláusula 22. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 23. ^a	13
Comunicações e notificações	13
Cláusula 24. ^a	13
Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 25. ^a	13
Legislação aplicável	13



CAPITULO I

Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso que tem por objeto principal o ***“Fornecimento com instalação de Abrigos transportes públicos – 2020-2021”***.

Clausula 2.ª

Contrato:

A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (*Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP»*);
- c) O Decreto n.º 273/2003, de 29 de Outubro e respetiva legislação complementar;
- d) Às regras da arte.

Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [*alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*];
- b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP,
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos,
- d) O caderno de encargos integrado pelo programa
- e) A proposta adjudicada,
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro,



- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo de Fornecimento

1. O fornecimento da totalidade do material deverá ocorrer no prazo de **735 dias** contados a partir da data da assinatura do contrato.
2. O contrato cessará quando forem cumpridas todas as formalidades.

CAPITULO II

Obrigações Contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerem para o fornecimento das seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento de abrigos para autocarros conforme cláusulas técnicas;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no local indicado pela fiscalização;
- c) Obrigação da instalação dos bens identificados na proposta e ensaios de funcionalidade e segurança;
- d) Obrigação de apresentação do certificado de inspeção, que cumpra os requisitos essenciais de qualidade.
- e) Obrigação da garantia dos bens a fornecer;
- f) Obrigação de apresentação de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos do exercício da respetiva atividade.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens



1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objetos do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O fornecedor é responsável perante o Município de Viseu, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que se registem aquando a conclusão da prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens de contrato

1. Os bens de contrato devem ser entregues e instalados nos locais a definir pela fiscalização, com prévia comunicação.
2. A programação dos trabalhos será feita com 15 dias úteis de antecedência, relativamente ao início dos trabalhos. Esta programação é comunicada ao fornecedor mediante a apresentação de uma requisição dos trabalhos.
3. O não cumprimento dos prazos indicados nas alíneas c) e d), incorre em multas previstas de acordo com o estipulado no Código dos Contratos Públicos.
4. Concluir o fornecimento no prazo de 735 dias, a contar da data da assinatura do contrato.
5. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material e para a sua utilização.
6. Todas as despesas e custos com a conceção, o transporte dos bens objetos de contrato, sua aplicação e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objetos do contrato, o Município de Viseu, por si ou através de terceiros por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualificativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no pedido de fornecimento e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.



2. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu, deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Viseu, procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Receção de material

1. O material entregue deve ser acompanhado de guia de remessa em duplicado, com indicação visível do número do pedido de fornecimento, a designação dos materiais entregues e respetivas entidades e endossada ao Município de Viseu.
2. O adjudicatário, ou seus representantes, deverão assistir às entregas de material e contagem se aplicável. A não comparência anula o direito a posterior reclamação e obriga o adjudicatário a aceitar a verificação efetuada.
3. A receção será efetuada até 10 dias após a entrega dos bens excetuando-se os casos em que sejam necessários testes em entidades externas.
4. A aceitação definitiva dos bens objeto do contrato só se verifica após a receção quantitativa e qualificativa dos mesmos.

Cláusula 10.ª

Aceitação dos bens



1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser rececionado o material e dado como conferido pelo responsável dos respetivos testes.
2. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
3. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens, feita por conta e risco do mesmo. Se passados oito dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do Município de Viseu, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da receção dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de qualquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Viseu, tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Viseu, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.



SUBSECÇÃO I

Dever de Sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou concessão, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu, deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao fornecimento e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a sua colocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula, deve ser paga da seguinte forma:
 - 1.1 –30 dias após emissão da fatura, referente à aplicação do objeto requerido.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e aceitação dos bens objeto de contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Nos 8 dias além do prazo de entrega dos bens indicados no pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 0,50% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso.
 - b) Entre os 9 e os 20 dias além do prazo de entrega dos bens no pedido de fornecimento, elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,00%, do valor pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;



- c) Após 21 dias de atraso, além do prazo de entrega fixado no pedido de fornecimento elaborado de acordo com o indicado na proposta, a penalidade será de 1,5% do valor do pedido de fornecimento, por cada dia de atraso;
 - d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 15 dias seguidos a contar da notificação
- 2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Viseu, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 120 dias, calculada de acordo com o número anterior.
 - 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 - 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 - 5. O Município de Viseu, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Viseu, exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Execução de Caução

- 1 - Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, ao adjudicatário será exigida uma caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA e poderá ter qualquer das formas consignadas no Artº 90º do CCP.
- 2 - A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
- 3 - No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº1.
- 4 - A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, nas condições a estabelecer por portaria do Ministro das Finanças.

Força maior



1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar .
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligências sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do contraente público



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu, pode resolver o fornecedor, se este violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso na entrega dos bens objeto do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Viseu.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial;
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO IV

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



1. Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

OUTRAS CLÁUSULAS:



MUNICÍPIO DE
UISEU

CONCURSO PÚBLICO PARA

Fornecimento com instalação de Abrigos transportes públicos – 2020-2021

Caderno de encargos – Especificações técnicas



MUNICÍPIO DE
UISEU

1.Objeto do Concurso

O presente concurso tem por objeto o **fornecimento, transporte e instalação de abrigos de autocarros no Concelho de Viseu.**

2.Prazo para entrega das propostas

O prazo para entrega das propostas será de **10 dias**.

3.Prazo do fornecimento

O fornecimento deverá ficar concluído em **735 dias** a contar da data da assinatura do contrato.

1. Os bens de contrato devem ser entregues e instalados nos locais a definir pela fiscalização, com prévia comunicação.
2. A programação dos trabalhos será feita com 5 dias úteis de antecedência, relativamente ao início dos trabalhos. Esta programação é comunicada ao fornecedor mediante a apresentação de uma requisição dos trabalhos.
3. O não cumprimento dos prazos indicados nas alíneas 1 e 2, incorre em multas previstas de acordo com a seguinte formula,

- No caso de incumprimento dos prazos parciais fixados na requisição e por causa imputável ao adjudicatário, é aplicada uma penalidade, calculada de acordo com formula:

$P = V * A / 735$ sendo, P – Montante da penalidade; V – Valor dos bens em atraso; A – Nº de dias em atraso.



4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a confirmação do material e para a sua utilização.
5. Todas as despesas e custos com a conceção, o transporte dos bens objetos de contrato, sua aplicação e documentação, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

6.Preço base do fornecimento

Face ao tipo de material que se pretende adquirir, refere-se que o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constituem o seu objeto é de **46.875,00€**

A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

7.Documentos a apresentar na proposta

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documento com a proposta nos termos do modelo de proposta constante no Anexo A
- c) Valor global da proposta, com a indicação expressa da não inclusão do IVA à taxa aplicável, e a lista dos preços unitários que serviram de base á elaboração da sua proposta;
- d) Nota Justificativa do preço proposto, com eventuais esclarecimentos para preço anormalmente baixo;
- e) Declaração de compromisso em que a empresa se compromete a concluir o fornecimento com colocação, no prazo indicado no número 3 deste caderno de encargos – especificações técnicas;
- f) Certificados de homologação e/ou qualidade do material a empregar.
- g) Declaração de compromisso, da entrega das fichas de procedimentos de segurança aquando da assinatura do contrato.

**8. Documentos de Habilitação**

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com a certidão da conservatória do registo comercial, que também deve apresentar.
- b)– Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP.
- c)– Alvará, necessário para a execução dos trabalhos de construção civil (execução das bases de assentamento dos abrigos), contendo as seguintes categorias: a 8.ª subcategoria da 2.ª categoria de classe 1.



9. Prescrição de carácter geral, comuns a todos os materiais

Todos os materiais a empregar devem ser de fabrico nacional e da melhor qualidade. Só quando tal não for de todo possível se aceitará o emprego de materiais estrangeiros, acompanhados de certificados de origem e dos respetivos documentos de controlo de qualidade e obedecendo ainda a:

- a) Sendo nacionais, às normas portuguesas, documentos de homologação de laboratórios oficiais, regulamentos em vigor e especificações destas cláusulas técnicas;
- b) Sendo estrangeiros, às normas e regulamentos em vigor no país de origem, caso não existam normas nacionais aplicáveis.

Nenhum material poderá ser aplicado em obra sem prévia autorização da Fiscalização, mesmo que esteja em absoluta conformidade com o disposto neste Caderno de Encargos.

O Adjudicatário, quando autorizado pelo Dono de Obra, poderá aplicar materiais diferentes dos previstos, sob condição da estabilidade, do aspeto, da duração e da conservação da obra, não sendo prejudicados e se não houver alteração, para mais, no preço. Esta autorização não isenta o Fornecedor da sua responsabilidade sobre o comportamento dos materiais aplicados.

A Fiscalização poderá, sempre que entender necessário, mandar proceder a ensaios de controlo de qualidade dos materiais, desde que sobre eles haja dúvidas. Quando o Adjudicatário não disponha de meios próprios para a realização dos ensaios determinados ou quando a Fiscalização duvide da qualidade do controlo laboratorial efetuado sob responsabilidade daquele, recorrer-se-á a um laboratório oficial, nos moldes definidos nas cláusulas gerais e especiais deste Caderno de Encargos quanto à obrigatoriedade e atribuição de encargos.

10. Materiais não previstos:

Todos os restantes materiais que tiverem que ser empregues na obra e não se encontrem referidos no presente Caderno de Encargos, deverão apresentar as características definidas pela legislação que lhes for aplicável ou, na falta desta, as que melhor satisfaçam aos fins em vista, devendo os mesmos ser sempre aprovados previamente pelo Dono de Obra.

11. Conceito do material a fornecer

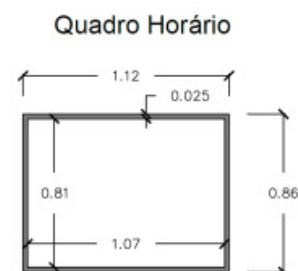
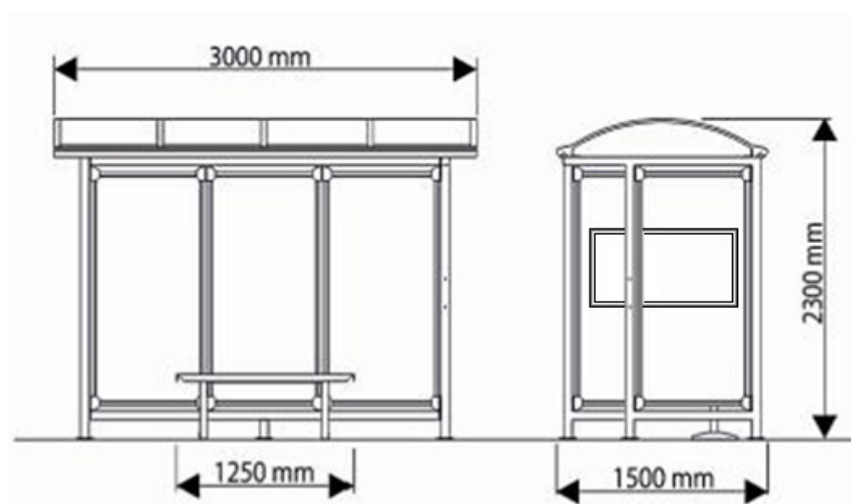
a.1. Descrição

a. 1. Descrição

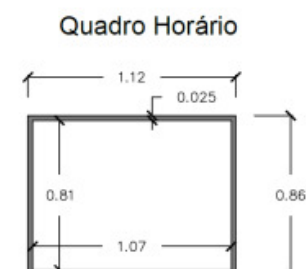
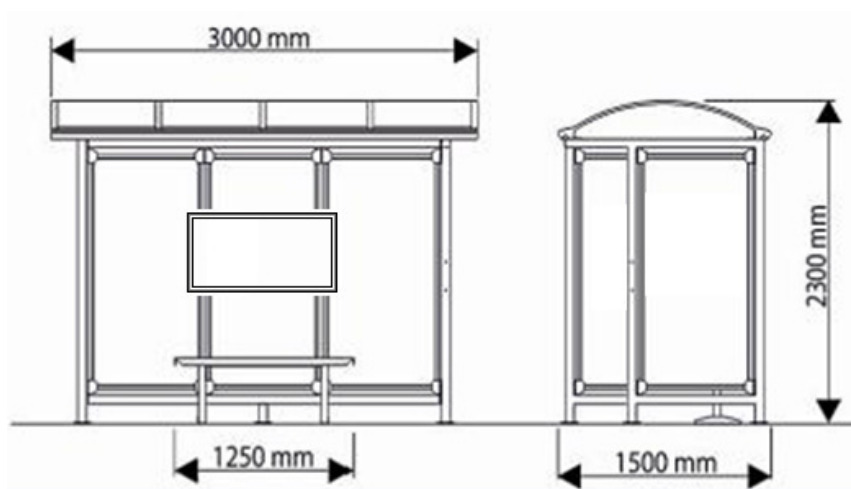


MUNICÍPIO DE
VISEU

Pretende-se o fornecimento, transporte e montagem pronta a utilizar, dos **Abrigos para Passageiros**.



Ou



Estes abrigos serão executados e colocados pela empresa fornecedora nos locais referidos pela fiscalização da Câmara Municipal de Viseu, sendo constituídos por estrutura, cobertura, proteções laterais em policarbonato e quadro horário, não tendo iluminação.

A estrutura do abrigo, deverá ser de construção metálica dois pórticos e duas travessas em tubo de aço quadrado 60 mm, galvanizado e lacado a resina de poliéster em cor verde tipo RAL 6008, termoendurecida em estufa a 190º, com casquilhos de PVC nas extremidades das travessas para assemblagem aos pórticos.



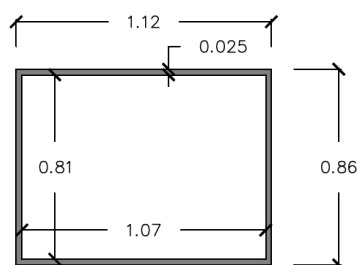
A Cobertura do abrigo, deverá ser em policarbonato alveolar, cor bronze de 8mm, com proteção contra os raios UV, suportada em estrutura metálica composta por duas caleiras longitudinais, 4 arcos de suporte em perfis de aço galvanizado e lacado a resina de poliéster termoendurecido em estufa a 190°. Teto com largura superior à largura da base do abrigo, com escoamento das águas pluviais, garantido por algerozes, frontal e tardoz, que fazem parte integrante da cobertura.

Os painéis laterais do abrigo, serão em vidro temperado incolor, de 8mm de espessura, fixos à estrutura por garras metálicas com acabamento cromado.

A estrutura do banco do abrigo, será em aço galvanizado e termolacado a resina de poliéster, com o acento em chapa de aço perfurada, (dimensão:1250mm).

O quadro horário, será de acordo com as dimensões e características da figura anexa.

Quadro Horário



- Caixilho em alumínio lacado à cor cinza escuro com fecho de segurança
- 1 porta de abrir, 1 fecho, 2 chaves
- Vidro Acrílico rígido 4mm
- Fundo magnético em chapa galvanizada lacada em cinza escuro
- Fixação mural
- Ímanes incluídos

A sua instalação, engloba a execução de base (plataforma), sendo que a mesma deverá ser rampeada, para permitir o acesso de cadeiras de rodas.

O objetivo do presente concurso, é o fornecimento e montagem de abrigos, incluindo todos os trabalhos de construção civil e regularização de pavimentos, quer seja em terra batida, em calçada ou em betuminoso.



A plataforma dos Abrigos será efetuada em lanciais guia (8cm) de cimento, assentes em fundação de betão com 0,10m de espessura formando a envolvente da base com a dimensão de 3000x1800 (mm), onde posteriormente serão aplicadas lajes de cimento ou pavê em almofada de areia e cimento ao traço 1:5, com 0,05m de espessura, compactada e nivelada. (a plataforma será implantada sobre qualquer tipo de pavimento, quer seja betuminoso, calçada, terra batida...)

A fixação do abrigo ao solo será efetuada por betonagem direta dos pés de apoio, ou por chumbadores pré fabricados de betão com sapatas metálicas aparafusáveis.

Em relação aos abrigos desmontados e sem reparação, deverão ser entregues devidamente acondicionados em local a definir pela fiscalização.

b. 2. Utilização e requisitos

Os abrigos serão para utilização dos passageiros dos transportes públicos coletivos.